

64-A/2008, de 31/12, 3-B/2010, de 28/4 e 64/2011, de 22/12, aplicada à administração local pelo pela Lei n.º 49/2012, de 29/8, nos termos da qual a comissão de serviço dos titulares de cargos dirigentes cessa “por extinção ou reorganização da unidade orgânica”;

Considerando a possibilidade, nos termos da mesma alínea c) do citado artigo 25.º, de se manter a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda, desde que expressamente determinado;

Ao abrigo do disposto n.º 9 do artigo 21.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30/08, 64-A/2008, de 31/12, 3-B/2010, de 28/4 e 64/2011, de 22/12, aplicada à administração local pelo pela Lei n.º 49/2012, de 29/8, e no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, determino que, na sequência da reorganização da divisão de obras e serviços urbanos, liderada pelo titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau, Eng. João Manuel da Silva Leite, se mantenha a comissão de serviço do mesmo no cargo de chefe da divisão de obras municipais, que lhe sucede.

29 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando João Couto e Cepa*.

306758393

MUNICÍPIO DE ESTREMOZ

Edital n.º 191/2013

Luís Filipe Pereira Mourinha, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Estremoz:

Torna público que a Câmara Municipal de Estremoz, na sua reunião ordinária realizada no dia 6 de fevereiro de 2013, de conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do respetivo regulamento, aprovou a Tabela de Taxas do Município de Estremoz (Atualização), que a seguir se publica e que entrará em vigor no 1.º dia útil do mês seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

A mencionada Tabela passa a fazer parte integrante do Regulamento publicado através do Edital n.º 604/2009 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 17 de junho de 2009, substituindo a constante no Anexo A da referida publicação.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

8 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Pereira Mourinha*.

ANEXO A

Tabela de taxas municipais

CAPÍTULO I

Serviços Públicos Comuns

Artigo 1.º

Concessão de documentos

1 — Certidões, Autos, Atestados ou Documentos Análogos:	
a) Narrativas, de teor ou fotocópias autenticadas — por Cada lauda ou face formato A4	6,60 €
2 — Termos de:	
a) Abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade — cada livro	4,70 €
3 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada	11,70 €
4 — Fornecimento de coleção de cópias e outras reproduções de processos relativos a concursos para empreitadas, fornecimentos de bens, prestação de serviços ou outras:	
a) Por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada A4 ou A3 a preto e branco	0,30 €
b) Por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada A4 ou A3 a cores	1,00 €
c) Por cada folha desenhada por metro quadrado ou fração	2,70 €
d) Em formato digital CD	5,40 €
5 — Outros serviços ou atos de natureza burocrática, que não estejam especialmente previstos nesta tabela nem em legislação específica	6,60 €

CAPÍTULO II

Registo de cidadãos da União Europeia no território nacional

Artigo 2.º

Registo do direito de residência dos cidadãos da União Europeia e dos membros das suas famílias

As taxas são as fixadas em legislação própria.

CAPÍTULO III

Ambiente

Artigo 3.º

a) Registo de minas e de nascentes de água mineromedicinais	541,60 €
b) Licença de Descarga de Efluentes	12,80 €
c) Declaração de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos	12,80 €

Artigo 4.º

Exploração de suinicultura

Pareceres técnicos sobre a localização de exploração de suinicultura:

a) Cada 25 cabeças	79,50 €
--------------------------	---------

Artigo 5.º

Exploração de bovinos

Pareceres técnicos sobre a localização de vacaria ou centro de agrupamento de bovinos:

a) Cada 25 Cabeças	79,50 €
--------------------------	---------

Artigo 6.º

Área florestada ou reflorestada

Emissão de licença correspondente à área florestada ou reflorestada, com espécies de crescimento rápido (Decretos-Leis n.ºs 175/88, de 17 de maio, e 139/89, de 28 de abril, e Portaria n.º 528/89, de 11 de julho):

Por hectare	21,30 €
-------------------	---------

Artigo 7.º

Fogueiras e queimadas

Realização de fogueiras e queimadas	6,20 €
---	--------

Artigo 8.º

Licenciamento e exploração de pedreiras

1 — Licenciamento	799,60 €
2 — Exploração de pedreiras — atribuição a licença de estabelecimento — taxa a fixar por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Indústria e Energia (Portaria n.º 598/90, de 31 de julho).	
3 — Redução em 25% no licenciamento e exploração de pedreiras, aos Empresários em nome Individual e às Micro, Pequenas e Médias Empresas.	

Artigo 9.º

Remoção de veículos

1 — Automóveis ligeiros abandonados	60,20 €
2 — Automóveis pesados abandonados	115,20 €
3 — Recolha por veículo e por dia (cada período de vinte e quatro horas ou fração a contar da entrada do veículo removido no depósito ou parque):	
a) Automóveis ligeiros	11,30 €
b) Automóveis pesados	13,20 €

Observações:

- 1 — Remoção de veículos, efetuada ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 57/76, de 22 de janeiro (Portaria n.º 1150/2000, de 7 de agosto).
- 2 — A taxa é devida a partir do momento em que tenha sido efetuado o bloqueamento do veículo, mesmo que a remoção não se venha efetivamente a verificar.

Artigo 10.º

Atividades ruidosas temporárias

Licença especial de ruído (Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro):

a) Obras de construção civil	29,30 €
b) Espetáculos de diversão	21,30 €
c) Outros	21,30 €

Observações:

- 1 — As atividades ruidosas de caráter temporário devem ser precedidas de autorização, mediante licença especial, a cobrar nos seguintes casos:
 - a) Exercício de atividades ruidosas de caráter temporário nas proximidades de edifícios de habitação, de escolas, de hospitais ou similares durante o período noturno, entre as 18 e as 7 horas, aos sábados, domingos e feriados;
 - b) Realização de espetáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veículos com motor, na proximidade de edifícios de habitação, escolas, hospitais ou similares em qualquer dia ou hora.
- 2 — A licença prevista no artigo anterior deve ser requerida com a antecedência mínima de 10 dias a contar da data prevista para o exercício da atividade ruidosa ou evento.

CAPÍTULO IV

Atividades económicas

Artigo 11.º

Horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços

Autenticação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços	5,70 €
--	--------

Observação:

O horário de funcionamento tem uma validade anual, renovando-se automaticamente por iguais períodos, mediante o pagamento prévio.

Artigo 12.º

Alargamento dos horários de funcionamento face ao limite fixado no regulamento

Por processo/horário alargado em períodos de festas e eventos 9,30 €

Artigo 13.º

Carta de reconhecimento de artesão/unidade produtiva artesanal

1 — Emissão e Renovação da carta de reconhecimento de artesão/unidade produtiva artesanal do concelho de Estremoz 10,70 €

Artigo 14.º

Mercado abastecedor

Ocupação do lugar sem carácter fixo — por mercado e por dia 3,60 €

Artigo 15.º

Mercado de levante e Feiras Anuais

1 — Ocupação de terrado:

- a) Até 2 m de fundo — por cada 2 metros de frente ou fração e por dia 1,10 €
 b) Restante área e sem frente — por metro quadrado e por dia (incluindo espaço ocupado pela viatura) 0,60 €

2 — Publicidade sonora — por mercado ou feira 4,50 €

3 — Vistoria a lugares de venda de alimentos confeccionados:

- a) Nas horas normais de serviço e ou expediente — cada 16,70 €
 b) Se a vistoria for realizada fora das horas normais de serviço e ou expediente, acresce à importância 100%.....

4 — Taxas de instalação de diversões/Dia (Circos, Carrosséis, Pistas Diversas e Outros) 11,70 €

Artigo 16.º

Mercado tradicional

1 — Ocupação temporária de espaço público:

- a) Um tabuleiro/dia 0,80 €
 b) Por cada tabuleiro (além de dois) 1,70 €
 c) Por metro quadrado e por dia 0,30 €
 d) Portadores da carta de reconhecimento de artesão/unidade produtiva artesanal do concelho de Estremoz, com equipamento próprio admitido, que ocupem até à área de dois tabuleiros Isento
 e) Ocupação de barracas e outras instalações semelhantes:
 Por metro quadrado ou fração e por dia 1,00 €

Artigo 17.º

Feiras temáticas

1 — As feiras temáticas com organização do município decorrerão no parque de feiras e exposições e terão normas específicas de funcionamento a aprovar mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Cartão de Ambulante e vistoria

1 — Cartão de vendedor ambulante:

- a) Emissão e Renovação do cartão 14,90 €

2 — Vistoria a veículos destinados a venda de produtos alimentares — cada por semestre 15,50 €

3 — Aprovação de utilização de meios especiais de exposição e venda de produtos — por ano 7,90 €

Artigo 19.º

Licenciamento, inspeção e fiscalização de instalações de Combustíveis

Licenciamento, inspeção e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis:

- a) Aprovação do projeto 219,60 €
 b) Vistoria final e inspeção 428,60 €

Observação: A execução de obras para montagem, modificação das instalações abastecedoras de carburantes de ar ou de água ficam sujeitas às taxas fixadas no Regulamento Municipal de Repartição de Encargos Relativos a Operações Urbanísticas do Concelho de Estremoz.

Artigo 20.º

Bombas de carburantes líquidos de ar e de água

1 — Bombas de carburantes líquidos, por bomba e por ano:

- a) Instaladas na via pública 162,00 €
 b) Instaladas em propriedade particular, mas abastecendo, com depósito ou acesso direto na via pública 101,70 €

2 — Bombas volantes de abastecimento público — por cada bomba e por ano 50,90 €

3 — Bombas de ar ou de água, por unidade e por ano:	
a) Instaladas na via pública	76,30 €
b) Instaladas em propriedade particular mas abastecendo, com depósito ou acesso direto na via pública	50,90 €
4 — Tomadas de ar instaladas noutras bombas — por unidade e por ano:	
a) Com o compressor na via pública	47,10 €
b) Com o compressor em propriedade particular, ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo a via pública	23,40 €

Observações:

- 1 — Quando seja de presumir a existência de mais de um interessado no espaço público para instalação de bombas, deverá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação.
- 2 — A base de licitação será fixada pela Câmara Municipal.
- 3 — O produto da arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal salvo se o arrematante declarar que deseja efetuar o pagamento em prestações, devendo neste caso satisfazer a importância correspondente a metade do seu valor. O restante será dividido em prestações mensais seguidas em número não superior a seis.
- 4 — O trespasse das bombas fixas instaladas na via pública depende da autorização da Câmara Municipal.
- 5 — Quando os depósitos ou outros elementos acessórios das bombas ou aparelhos abastecedores se acham instalados no solo ou subsolo da via pública, serão devidas, conforme os casos, as licenças previstas no Regulamento Municipal de Repartição de Encargos Relativos a Operações Urbanísticas do Concelho de Estremoz.
- 6 — A substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou água por outra da mesma espécie não justifica cobrança de novas taxas.

Artigo 21.º

Inspeções Elevadores, monta-cargas e tapetes rolantes e escadas mecânicas

1 — Por cada inspeção periódica	115,20 €
---------------------------------------	----------

Artigo 22.º

Táxis

1 — Emissão e averbamentos da licença de atividade de transporte de táxi	19,20 €
2 — Emissão da licença do veículo	19,20 €
3 — Duplicados, segundas vias ou substituição de documentos de emissão	19,20 €

Artigo 23.º

Registo e licença de exploração de máquinas de diversão

1 — Taxa pelo registo de máquinas:	
a) Por cada máquina	90,80 €
b) Averbamento por transferência de propriedade — por cada máquina	90,80 €
c) Pela segunda via do título	90,80 €
2 — Taxa pela licença de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:	
a) Por cada máquina — por ano	99,80 €
b) Por cada máquina — por semestre	59,80 €

CAPÍTULO V

Publicidade

Artigo 24.º

Publicidade comercial

1 — Publicidade sonora — por unidade:	
a) Por mês ou fração	14,10 €
2 — Anúncios luminosos — por metro quadrado ou fração e por ano:	
a) Licença	9,10 €
3 — Frisos luminosos, quando não sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição — por metro ou fração e por ano	9,10 €
4 — Placas de proibição de afixação de anúncios — por cada uma e por ano	9,10 €
5 — Exibição transitória de publicidade comercial em carro, avião ou de qualquer outra forma — por cada anúncio ou reclamo:	
a) Por Mês ou fração	9,40 €
6 — Distribuição de impressos publicitários comerciais na via pública — por mês ou fração	14,20 €
7 — Vitrinas, mostradores e semelhantes de natureza comercial em lugar que enteste com a via pública — por metro quadrado ou fração e por ano	9,10 €
8 — Cartazes comerciais a afixar em vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela afixação:	
a) Em exclusivo — por concessão mediante concurso público;	
b) Não havendo exclusivo — por cartaz e por mês ou fração:	
Por cada 2 m ² de superfície ou fração	3,60 €
9 — Taxas para utilização dos painéis de pré-informação turística da cidade de Estremoz:	
Unidade de alojamento turístico e restauração/Ano	95,90 €

10 — Ficam isentas do pagamento das taxas de publicidade comercial fixa até 7 m², referidas nos números anteriores, os Empresários em nome Individual e as Micro, Pequenas e Médias Empresas.

Observações:

- 1 — As taxas são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões e veículos.
- 2 — As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.
- 3 — No mesmo anúncio ou reclamo poderá utilizar-se mais de um processo de medição, quando só assim se conseguir determinar a taxa a cobrar.
- 4 — Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.
- 5 — Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público e que nele se integrem.
- 6 — Para a realização dos trabalhos de instalação de anúncios ou reclamos aplicam-se as taxas e normas fixadas no Regulamento de Ocupação da Via Pública, do Mobiliário Urbano e Publicidade do Município de Estremoz e no Regulamento Municipal de Repartição de Encargos em Operações Urbanísticas.
- 7 — Não estão sujeitas a licenças:
 - a) Os dizeres que resultam de imposição legal;
 - b) A indicação da marca, do preço ou da qualidade colocada nos artigos à venda;
 - c) Os anúncios destinados à identificação e localização de farmácias, de profissões médicas e paramédicas e de outros serviços de saúde desde que se limitem a especificar os titulares e respetivas especializações, bem como as condições de prestação de serviços correspondentes;
 - d) Os anúncios respeitantes a serviços de transportes coletivos públicos concedidos.
- 8 — Se o mesmo anúncio for reproduzido por período não superior a seis meses em mais de 10 locais, poderá estabelecer-se o valor da taxa a cobrar pela totalidade desses anúncios com desconto até 50 %.
- 9 — A promoção da publicidade ou a sua afixação, para além do prazo da licença concedida, sem que tenha sido pedida a sua renovação constitui transgressão punível pelo regulamento respetivo.
- 10 — As licenças anuais terminam no dia 31 de dezembro e a sua renovação poderá ser solicitada durante os meses de janeiro e fevereiro seguintes.
- 11 — Os pedidos da renovação da licença com o prazo inferior a um ano serão apresentados até ao último dia da sua validade e o ato contínuo será efetuado o pagamento das taxas respetivas.

CAPÍTULO VI

Comissão arbitral municipal (Decreto-Lei n.º 161/2006, de 8 de Agosto)

Artigo 25.º

Comissão arbitral municipal

- 1 — Determinação do coeficiente de conservação dos prédios.
- 2 — Definição das obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior
- 3 — Submissão de um litígio a decisão da comissão arbitral municipal (CAM)

Observações:

- 1 — O valor da UC é estabelecido por portaria publicada no *Diário da República*.
- 2 — As taxas previstas nos n.º 1 e 2 são reduzidas a um quarto, quando se trate de várias unidades do mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.
- 3 — O pagamento das taxas previstas nos n.º 1 e 2 é efetuado simultaneamente com a apresentação do requerimento a que respeitam.
- 4 — Pela submissão de um litígio a decisão da CAM é devida metade da taxa por cada uma das partes, sendo o pagamento efetuado pelo requerente juntamente com a apresentação do requerimento inicial e pelo requerido, no momento da apresentação da defesa.

CAPÍTULO VII

Utilização da via pública

Artigo 26.º

Ocupação do espaço aéreo

- 1 — Alpendres fixos ou articulados, toldos ou similares não integrados nos edifícios — por metro ou fração e por ano:
 - a) Por cada metro de avanço 5,60 €
- 2 — Antena ocupando a via pública — por ano 5,60 €
- 3 — Fios telegráficos, telefónicos ou elétricos, por metro ou fração e por ano 5,60 €
- 4 — Passarelas e outras construções e ocupações do espaço aéreo por metro quadrado ou fração de projeção sobre a via pública e por ano 5,60 €
- 5 — Fitas anunciadoras, por metro quadrado ou fração e por ano 5,60 €

Observações:

- 1 — A ocupação da via pública só é possível depois de autorizada pela Câmara e de pagas as respetivas licenças.
- 2 — A Câmara Municipal poderá não autorizar a ocupação da via pública sempre que dessa ocupação resulte prejuízo para os peões.

Artigo 27.º

Construções ou instalações especiais no solo e no subsolo

- 1 — Depósitos subterrâneos — por metro cúbico ou fração e por ano 24,20 €
- 2 — Pavilhões, quiosques e similares — por metro quadrado ou fração e por mês 7,00 €
- 3 — Construções ou instalações provisórias por motivo de festejo ou outras celebrações ou para exercício de comércio indústria ou serviços, por metro quadrado ou fração e por mês 7,00 €

4 — Postos de transformação, cabinas elétricas e semelhantes, e vedações ou dispositivos destinados a anúncios por metro quadrado ou fração e por ano	28,20 €
5 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes por metro ou fração e por ano	2,20 €
6 — Postes ou marcos — cada e por ano	13,10 €
7 — Armários com garrafas de gás, respeitando as disposições legais em vigor — por metro cúbico ou fração e por ano	26,00 €
8 — <i>Stands</i> para venda de artigos de artesanato, barros de Estremoz — por metro quadrado ou fração e por mês	1,20 €
9 — Outras ocupações da via pública — não previstas nas rubricas anteriores — por metro quadrado ou fração e por mês	1,20 €

Observações:

- 1 — A ocupação da via pública só é possível depois de autorizada pela Câmara e de pagas as respetivas licenças.
- 2 — A Câmara Municipal poderá não autorizar a ocupação da via pública sempre que dessa ocupação resulte prejuízo para os peões.
- 3 — Quando as condições o permitam e seja de presumir a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação.
- 4 — A base de licitação será fixada pela Câmara Municipal.
- 5 — O produto da arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal, salvo se o arrematado declarar que deseja efetuar o pagamento em prestações, de acordo com o regulamento da tabela de taxas.

Artigo 28.º

Esplanadas, mesas e cadeiras

Esplanadas, mesas e cadeiras — por metro quadrado ou fração e por Ano:

a) Abertas	9,50 €
b) Fechadas	15,00 €
c) Ficam isentas do pagamento das taxas referidas nas alíneas a) e b), as esplanadas até 20 m ² de área e que sejam propriedade de Empresários em nome Individual e de Micro, Pequenas e Médias Empresas.	

Observações:

- 1 — A ocupação da via pública só é possível depois de autorizada pela Câmara e de pagas as respetivas licenças.
- 2 — A Câmara Municipal poderá não autorizar a ocupação da via pública sempre que dessa ocupação resulte prejuízo para os peões.

CAPÍTULO VIII

Instalação e funcionamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos

Artigo 29.º

Licenciamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos

1 — Vistorias para licenciamento de recintos:	
a) Recintos de qualquer natureza — por cada perito	20,80 €
b) Recintos acidentais para espetáculos de natureza artística — por cada perito	20,80 €
2 — Concessão de licenças de recinto:	
a) Utilização de recinto por entidades públicas ou associações sem fins lucrativos — por ano	6,40 €
b) Discotecas, <i>pub s</i> e similares, por ano	12,80 €
c) Itinerantes ou improvisados, por dia	5,90 €

Observações:

- 1 — Refere-se o capítulo à abertura e funcionamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos que não envolvam a realização de obras de construção civil, nem impliquem a alteração da topografia do local, bem como a realização ocasional de espetáculos de natureza artística em recintos cuja atividade principal seja diversa.
- 2 — Pelas vistorias a realizar por perito estranho à Câmara é devido, além da taxa prevista, o subsídio de transporte legalmente fixado para as deslocações em serviço dos funcionários da Administração Pública em viatura própria.
- 3 — Todas as taxas são cobradas no ato de apresentação do respetivo pedido.
- 4 — A desistência do pedido implica a perda, a favor da Câmara, das taxas pagas nos termos da observação anterior.
- 5 — Os espetáculos cujas receitas tenham objetivos humanitários são isentos do pagamento das licenças referidas nos n.º 1.3 e 1.4 do artigo 105.º
- 6 — A não apresentação dos pedidos de licença nos prazos normais é onerada com um agravamento de 20 % sobre o valor das licenças processadas.

Artigo 30.º

**Taxas pelo licenciamento da realização de espetáculos e de divertimentos públicos ao ar livre
(licenciamento de atividades diversas cujas competências foram atribuídas
às câmaras municipais nos termos do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro)**

Taxas pelo licenciamento da realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:

a) Provas desportivas/Dia	6,40 €
b) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos/Dia	6,40 €

CAPÍTULO IX

Cemitérios

Artigo 31.º

Inumações, exumações, ossários, depósito de caixões e transladações

1 — Inumações em Sepulturas	46,10 €
2 — Inumações em jazigos particulares	69,10 €

3 — Exumação — por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	41,20 €
4 — Trasladações	41,20 €
5 — Ocupação de ossários municipais — cada ossada:	
a) Por cada ano ou fração	10,20 €
b) Com caráter de perpetuidade	127,90 €
6 — Depósito transitório de caixões — por dia ou fração, excetuando o primeiro	4,40 €

Observações:

- 1 — As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas relativamente a períodos superiores a um ano.
- 2 — Serão gratuitas as inumações de indigentes, podendo também ser isentos de taxas de inumações e exumações em talhões privativos.
- 3 — A Câmara pode exigir das agências funerárias depósito que garanta a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio, durante determinado período.
- 4 — O pagamento das taxas de depósito perpétuo de ossadas poderá efetuar-se em quatro prestações trimestrais, iguais e seguidas, sem qualquer aumento. A falta de pagamento de qualquer das prestações implica a conversão do depósito em temporário pelo período correspondente à importância já paga.

Artigo 32.º

Terrenos e sepulturas

1 — Concessão de terrenos:	
a) Para sepulturas perpétuas	381,70 €
b) Para sepulturas perpétuas com catacumba simples	616,20 €
c) Para jazigos — os primeiros 3 m ²	800,60 €
d) Para jazigos — cada metro quadrado ou fração a mais dos primeiros 3 m ²	265,40 €
2 — Averbamentos em alvará de concessão de terrenos em nome de novo proprietário:	
a) Passagem de segundas vias de alvará de terreno	13,20 €
b) Classes sucessórias, nos termos das alíneas a) a e) do artigo 2133.º do Código Civil — para jazigos	13,20 €
c) Classes sucessórias, nos termos das alíneas a) a e) do artigo 2133.º do Código Civil — para sepulturas perpétuas	13,20 €
d) Para pessoas diferentes da alínea b) — para jazigos	188,00 €
e) Para pessoas diferentes da alínea c) — para sepulturas perpétuas	99,20 €
3 — Gavetões perpétuos	381,70 €
4 — Licenças para Tratamento de Sepulturas:	
a) Sinais Funerários (Colocação de Grade, Coroa, Tampa com Dobradiça, Cruz ou Lápide com Epitáfio)	21,30 €
(Observação: o material é dos particulares)	
5 — Licenças de Obras em Jazigos e Sepulturas Perpétuas:	
a) Por cada mês ou fração	16,00 €
6 — Licença de Construção de Bordadura e Conservação durante o período de Inumação:	
a) Em cimento	10,70 €
b) Em cantaria	21,30 €

Observações:

- 1 — Os direitos dos concessionários de terrenos ou jazigos não poderão ser transmitidos por atos entre vivos, sem autorização municipal, e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativamente à área do jazigo ou sepultura.
- 2 — Só é permitida a concessão de terrenos para sepulturas perpétuas após a inumação no coval.

CAPÍTULO X

Condução e registo de ciclomotores, motociclos de cilindrada não superior a 50 cm³ e veículos agrícolas

Artigo 33.º

Licenças de condução

1 — Licença de condução, por uma só vez, incluindo o custo do cartão de ciclomotores	15,90 €
2 — Licença de condução, por uma só vez, incluindo o custo do cartão de motociclos de cilindrada não superior a 50 cm ³	15,90 €
3 — Licença de condução, por uma só vez, incluindo o custo do cartão de veículos agrícolas	15,90 €
4 — Revalidações de licença de condução, incluindo o custo do cartão	11,50 €
5 — Segundas vias de licença de condução	11,50 €

CAPÍTULO XI

Armas e ratoeiras de fogo, furões e exercício de caça

Artigo 34.º

Detenção, porte e transação de armas de fogo e montagem de ratoeiras de fogo

Detenção, porte e transação de armas de fogo e montagem de ratoeiras de fogo — fixadas em legislação especial.

Artigo 35.º

Exercício de caça

Exercício de caça — fixado em legislação especial.

Artigo 36.º

Licenças relativas à atividade de armeiro

1 — Concessão da licença de alvará de armeiro	44,70 €
2 — Renovação da licença de alvará de armeiro/Anual	44,70 €

CAPÍTULO XII

Taxas diversas

Artigo 37.º

Taxa Anual pela licença de:

a) Guarda-noturno	5,10 €
b) Venda ambulante de lotarias	5,10 €

Artigo 38.º

Cartões Municipais

a) Emissão/Renovação do Cartão Jovem Municipal	8,50 €
b) Emissão/Renovação do Cartão Social do Município Sénior	1,00 €

306745879

MUNICÍPIO DE FARO**Despacho n.º 2882/2013**

Considerando que:

Nos termos do disposto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, procederam os órgãos do Município à reorganização dos seus serviços por forma a dar cumprimento aos citados diplomas legais;

Por deliberação da Assembleia Municipal tomada na sua sessão ordinária de 19 de dezembro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal de 12 de dezembro de 2012, foi a reorganização dos serviços aprovada, sendo publicada no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 8, de 11 de janeiro de 2013, cuja vigência se opera a 16 de janeiro de 2013, observada a *vacatio legis*;

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do estatuto de pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que a republica, aplicada à administração local por força do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o mesmo determina que a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por extinção ou reorganização da unidade orgânica, salvo se for expressamente mantida no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda:

Determino, no uso das competências que me foram conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na atual redação, a manutenção das comissões de serviço dos técnicos superiores, conforme se discrimina:

Maria Antónia Martins do Nascimento, no cargo de diretora do Departamento de Administração e Finanças;

João José Pedroso Correia Vargues, no cargo de diretor do Departamento de Planeamento Estratégico;

Natércia Maria Rodrigues Mendonça Palma, no cargo de chefe da Divisão de Gestão Financeira

Silvia Dora Florêncio Barros Pereira, no cargo de chefe da Divisão de Administração e Recursos Humanos;

André Amaral Férin, no cargo de chefe da Divisão do Desporto e Juventude;

Francisco Paulo Abreu de Sousa, no cargo de chefe da Divisão de Sistemas de Informação e Comunicações;

José Maria Mendonça Maurício, no cargo de chefe da Divisão de Fiscalização e Contraordenações.

16 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Macário Correia*.

206758669

Despacho n.º 2883/2013

Considerando que:

Nos termos do disposto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, procederam os órgãos do Município à reorganização dos seus serviços por forma a dar cumprimento aos citados diplomas legais;

Por deliberação da Assembleia Municipal tomada na sua sessão ordinária de 19 de dezembro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal de 12 de dezembro de 2012, foi a reorganização dos serviços aprovada, sendo publicada em *Diário da República*, 2.ª Série, N.º 8, de 11 de janeiro de 2013, cuja vigência se opera a 16 de janeiro de 2013, observada a *vacatio legis*;

Nos termos do n.º 7 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o estatuto de pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, o mesmo admite a faculdade da manutenção até final do respetivo período das comissões de serviço dos dirigentes em funções à data da sua entrada em vigor, determinando, quando utilizada, a suspensão dos efeitos das correspondentes alterações decorrentes da adequação orgânica:

Determino, no uso das competências que me foram conferidas pela alínea a) do n.º 2 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na atual redação, a manutenção das comissões de serviço, nos termos do n.º 7 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, dos técnicos superiores, conforme se discrimina:

Armando Manuel Cochado Soares da Silva, no cargo de diretor do Departamento de Urbanismo;

Ana Paula Marques Gordinho, no cargo de chefe da Divisão de Gestão Urbanística;

Filipe Manuel Rosa Ramos da Cunha, no cargo de chefe da Divisão de Ordenamento do Território;

Maria Teresa Graça Valente, no cargo de chefe da Divisão de Regeneração Urbana;

Virgínia Maria Lampreia Pereira de Abreu, no cargo de diretora do Departamento de Projetos, Obras e Equipamentos Municipais;

Hélder António Coelho Rodrigues Palma, no cargo de chefe da Divisão de Obras Municipais;

Marta Ligea Valente Palma Luz, no cargo de chefe da Divisão de Instalações e Equipamentos Municipais;

Elisabete Maria Rodrigues de Lemos, no cargo de chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Mobilidade;

Nídia da Conceição Estevens Guerreiro Cavaco, no cargo de diretora do Departamento de Ação Social e Educação;

Ana Isabel Rosa Pereira, no cargo de chefe da Divisão de Ação Social;

José Manuel Rosa Domingos, no cargo de chefe da Divisão de Educação;

Cristina Pereira Neto, no cargo de diretora do Departamento de Cultura;

Marco António Gonçalves Lopes, no cargo de chefe da Divisão de Museus, Arqueologia e Restauro;

Sandra Cristina Marques Martins, no cargo de chefe da Divisão de Bibliotecas e Arquivos.

16 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Macário Correia*.

206758709